



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
4.372, de 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte § único ao art. 1º do PL nº 4.372/01:

“Art. 1º

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei não se aplica quando houver melhor condição para os trabalhadores, prevista em convenção ou acordo coletivo.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de resguardar a possibilidade de haver melhor condição para os trabalhadores, prevista em instrumento de Direito Coletivo do Trabalho.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2001

PARLAMENTAR

 / /
 DATA

ASSINATURA